



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XV – Nº 87 – Edição de 29/12/2020.

ÍNDICE

Decretos: 8212/2020 – 8216/2020

DECRETOS

DECRETO Nº 8.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas e turmas aos docentes da rede municipal de ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão durante o ano letivo de 2021 e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de atribuição de aulas e turmas aos docentes da rede municipal de ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão durante o ano letivo de 2021 atenderá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria de Educação adotará as providências necessárias para a ampla divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de aulas e turmas de que trata o artigo 1º, deste Decreto.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Seção Única Das Competências

Art. 3º. Compete à Secretaria de Educação:

I – adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II – determinar a reabertura, em qualquer época do ano letivo, da inscrição de novos candidatos para atendimento das necessidades existentes; e,

III – resolver os casos omissos.

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola:

I – convocar o docente, na forma estabelecida neste Decreto;

II – verificar e conferir a exatidão das informações constantes do formulário de inscrição e documentos apresentados pelo interessado, inclusive com relação à contagem de pontos dos docentes inscritos para envio a Secretaria de Educação;

III – fazer publicar este Decreto, os respectivos editais e a pontuação dos docentes inscritos no processo de atribuição;

IV – dar ciência por escrito deste Decreto ao corpo docente;

V – atribuir aulas e ou classes, respeitando a classificação e compatibilizando o horário daquelas atribuídas;

VI – deferir ou indeferir os acúmulos de cargo, apresentados no ato da atribuição de aula e encaminhá-los para a Secretaria de Educação, em até 48h (quarenta e oito horas); e,

VII – enviar à Secretaria de Educação as aulas e os horários de suas respectivas unidades escolares, nos termos do comunicado constante do Anexo IV, deste Decreto.

VIII – realizar a avaliação do docente dentro do prazo previsto neste Decreto, e/ou apresentar relatórios de desempenho insatisfatório, a serem encaminhados a Secretaria de Educação, sempre com ciência do interessado.

Art. 5º. Compete ao Docente:

I – cientificar-se do teor deste Decreto, mediante oposição de sua assinatura em sua cópia ou memorando encaminhado para este fim;



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

II – atender as convocações e atentar-se aos editais e comunicados emitidos pela Secretaria de Educação;

III – apresentar todos os documentos solicitados, atendendo aos prazos estipulados nos editais;

IV – apresentar a documentação referente ao acúmulo de cargo no ato da atribuição, na forma do Anexo V, deste Decreto; e,

V – cumprir o disposto nos artigos 27, 29, 30 e 31 da Lei nº 3.617/13, de 16 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. O docente será convocado pelo diretor de escola para:

I – cientificar-se do disposto neste Decreto;

II – Inscrever-se no processo de atribuição de aulas e turmas para constituição de sua jornada de trabalho, conforme comprovação de titulação, de tempo de serviço e ficha de avaliação do docente, previstos nos Anexos I e II, deste Decreto;

III – inscrever-se no processo de:

a) remoção; e,

b) permuta.

Parágrafo único. A convocação referida no caput deste artigo abrangerá igualmente os titulares de cargo, classificados na respectiva unidade escolar, em exercício ou afastado.

Art. 7º. Os docentes efetivos e em regime de acumulação de cargos na rede municipal de ensino farão 02 (duas) inscrições, uma em cada escola de classificação dos cargos.

Parágrafo único O docente ocupante do cargo de diretor escolar do Ensino Fundamental I e II, e das funções de confiança de Coordenador Formador da Secretaria de Educação e de Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II fará sua inscrição na escola de lotação do seu cargo.

CAPÍTULO III



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das aulas e/ou turmas a serem atribuídas serão classificados, observando-se a seguinte ordem:

I – quanto a situação funcional, os titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos da Administração Direta do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e convênio SEE/PMCJ;

II – quanto à habilitação:

a) específica do cargo; e,

b) não específica do cargo.

III – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, específico das aulas e/ou turmas a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) na unidade escolar, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão e o Convênio SEE/PMCJ, o equivalente a 0,003 (três milésimos), por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

b) no cargo, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão e o Convênio SEE/PMCJ, o equivalente a 0,005 (cinco milésimos), por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos; e,

c) no magistério público, abrangendo-se a Secretaria de Educação e o Convênio SEE/PMCJ, o equivalente 0,002 (dois milésimos), por dia, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

IV – quanto aos títulos no campo de atuação relativo às aulas e/ou turmas a serem atribuídas, sendo computados os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão e o Convênio SEE/PMCJ, por concurso, o equivalente a 10 (dez) pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, específicos dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou turmas a serem atribuídas, o equivalente a 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

c) diplomação em:

1. doutorado, o equivalente a 08 (oito) pontos; e,

2. mestrado, o equivalente a 06 (seis) pontos.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

d) especialização:

1. Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), o equivalente a 04 (quatro) pontos até o máximo 08(oito) pontos;

2. Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 180h (cento e oitenta horas), o equivalente a 02 (dois) pontos.

e) graduação na área da Educação, o equivalente a 02 (dois) pontos até o máximo de 04 (quatro) pontos.

§ 1º. O docente deverá tomar ciência da ficha de avaliação de que trata o inciso II, do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º. Somente serão aceitos para contagem de pontos no item “1”, do Anexo II, cursos de atualização:

I – cujos certificados sejam expedidos por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC; e,

II – antes da certificação e em nível de especialização (pós-graduação latu sensu), em conformidade com o limite estabelecido na Evolução Funcional do Docente, Avaliação Desempenho e Anexo I, deste Decreto, desde que ocorram na área da educação.

§ 3º. O título de mestre ou de doutor na área de Educação será computado para o campo de atuação do Docente de Ensino Fundamental I e II e Docente de Educação Infantil.

§ 4º. A contagem de tempo de serviço de que trata o Anexo I, deste Decreto será realizada até o dia 30 de junho de 2020, sendo dela descontadas as faltas injustificadas, justificadas e às ausências referentes a licença saúde.

§ 5º. A contagem de tempo de serviço de que trata o Anexo II, deste Decreto será realizada de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, sendo dela descontadas todas e quaisquer faltas ou ausências, exceto àquelas previstas no art. 25, a Lei Municipal nº 3617, de 16 de dezembro de 2013.

§ 6º. A contagem de tempo de serviço e a Ficha de Avaliação do Docente, de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas pelo Diretor da Unidade Escolar da sede de controle de frequência do docente.

Art. 9º. Será considerado para fins de desempate, observadas as etapas de escolha/atribuição e categoria/situação funcional dos docentes, maior tempo de serviço:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

- I – na unidade escolar; e,
- II – no magistério municipal.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 10. A remoção dar-se-á para unidade escolar onde houver vaga que atenda a totalidade da jornada total do docente.

Art. 11. A remoção é precedida de inscrição, respeitando-se os prazos estipulados em Edital específico, sendo vedada a juntada ou substituição de documentos após a inscrição.

Art. 12. A permuta é a troca de classes ou blocos de aula entre os docentes e ocorrerá anualmente, antes do início das aulas, somente no período destinado ao Processo de Remoção.

Parágrafo único. A permuta entre dois docentes PEF II, será admitida quando abranger integralmente as aulas atribuídas para cada um deles.

Art. 13. Os docentes poderão escolher exercer suas funções em unidades-sede anteriormente fixadas, criadas ou atribuídas por vacância.

Art. 14. Não poderão se inscrever no processo de remoção, permuta e fixação de sede os docentes que se enquadrarem no disposto no artigo 24, deste Decreto

Art. 15. A remoção e a permuta serão definitivas, vedada sua desistência.

Art. 16. Será indeferida a inscrição para remoção do docente readaptado ou sem sede.

Parágrafo único: Não havendo cargos livres e ou blocos de aulas livres disponíveis para permuta ou remoção e existindo docentes excedentes, estes deverão ser classificados em lista a parte, tendo aulas atribuídas antes dos efetivos sem sede.

CAPÍTULO V



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE AULAS E/OU TURMAS

Seção I

Das aulas e das turmas

Art. 17. As aulas e/ou turmas dos docentes afastados para direção de Escola do Ensino Fundamental I e II e para o exercício das funções de confiança de Coordenador Formador da Secretaria Municipal de Educação, Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II, ficarão liberadas para a atribuição no processo inicial, a título de substituição.

Art. 18. Para a atribuição de aulas e/ou turmas será obedecido rigorosamente o módulo, que regulamenta o número de alunos por turma, cuja alteração poderá ocorrer, desde que respeitada à taxa de ocupação da respectiva classe e unidade escolar, atendendo assim as necessidades da rede municipal de ensino, bem como o número mínimo de alunos para abertura de novas turmas.

Art. 19. Poderá haver redução do número de aulas e/ou turmas durante o ano letivo, em razão da reorganização das unidades escolares e do retorno dos titulares daquelas atribuídas, sendo garantido aos docentes que as perderam, participar de novas atribuições.

Seção II

Da atribuição de aulas e/ou turmas

Art. 20. A atribuição de aulas e/ou turmas será dividida entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação, abrangendo-se os profissionais a ela vinculados e àqueles pertencentes ao Convênio SEE/PMCJ.

Parágrafo único. A atribuição de aulas e/ou turmas de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, a critério da Secretaria de Educação, a distância, mediante utilização dos meios disponíveis e oferecidos na rede mundial de computadores (internet).

Art. 21. A atribuição de aulas e/ou turmas dar-se-á em blocos de aulas.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

§ 1º. Excepcionalmente, os docentes com aulas atribuídas nas unidades escolares de período integral desenvolverão, em período regular, atividades de acolhimento e reforço escolar em local a ser determinado pela Secretaria de Educação, independente do local de exercício da função.

§ 2º. Os docentes de que trata o § 1º, do caput deste artigo retornarão às suas atividades nas unidades escolares de período integral, após, reinício das atividades presenciais.

Subseção I

Da atribuição de aulas e/ou turmas nas Unidades Escolares

Art. 22. A atribuição de aulas e/ou turmas nas unidades escolares será caracterizada como “FASE I” e se realizará aos titulares de cargos ocupantes de unidades-sede, visando a constituição de uma jornada inicial ou básica de trabalho com aulas e/ou turmas do período regular.

§ 1º. A atribuição de aulas e/ou turmas aos docentes será realizada pelas direções das unidades escolares

§ 2º. Os docentes deverão atuar presencialmente nas unidades escolares, salvo se determinada a suspensão das aulas presenciais.

§ 3º. Os docentes pertencentes a grupos de risco, mediante comprovação médica, exercerão suas atividades remotamente, enquanto perdurar eventual declaração de situação de emergência para combate à eventos de saúde pública registrados no território municipal.

Subseção II

Da atribuição de aulas e/ou turmas na Secretaria de Educação

Art. 23. A atribuição de aulas e/ou turmas na Secretaria de Educação será caracterizada como “FASE II” contemplando-se o docente da seguinte forma:

I – carga complementar, destinada à composição de jornada de trabalho, quando não preenchida totalmente na respectiva unidade escolar;

II – constituição de jornada de trabalho para os docentes excedentes, concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição;



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

III – fixação de sede para os docentes concursados na respectiva disciplina de atribuição quando da existência de blocos de aulas em uma única unidade escolar, excluídas as aulas de reforço e das aulas das oficinas do período integral, atendendo-se as necessidades da rede municipal de ensino;

IV – constituição de jornada de trabalho para os docentes sem sede, concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição por meio de blocos de aulas pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação;

V – constituição de jornada de trabalho para os docentes concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição, que deixaram de ter aulas atribuídas na FASE I, em razão do descumprimento do disposto no artigo 24, deste Decreto.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 24. Não serão atribuídas aulas e/ou turmas ao docente que participando da FASE I, tenha registrado no decorrer do ano letivo:

I – 45 (quarenta e cinco) dias de faltas justificadas, ininterruptos ou intercalados;

II – 12 h/a (doze horas-aula) de faltas injustificadas;

III – avaliação de desempenho com resultado inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Será considerada para fins de cálculo e avaliação de desempenho, a totalidade das aulas e/ou turmas atribuídas ao docente mencionado no caput deste artigo.

Art. 25. O docente impedido de participar da FASE I, em razão do disposto no artigo anterior passará a fazer parte de uma lista classificatória específica, tendo aulas e/ou turmas atribuídas após os efetivos sem sede Artigo 23, inciso V, não podendo, em hipótese alguma retornar à sua antiga unidade escolar.

Art. 26. O docente efetivo sem sede que desrespeitar o disposto no artigo 24 deste Decreto passará a fazer parte de uma lista classificatória específica, perdendo o direito de optar por qualquer unidade escolar, ficando à disposição da Secretaria de Educação.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Parágrafo único. A inexistência de saldo de aulas e/ou turmas suficientes para composição da jornada de trabalho do docente sem sede numa única unidade implicará na atribuição de aulas e/ou turmas em outras unidades escolares, através de blocos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que, por sua vez, serão compostos de aulas e/ou turmas do período regular e ou do período integral, de acordo com o saldo existente, e as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 27. Excluem-se do disposto no artigo 24 as licenças médicas tidas como acidentes de trabalho, infectas contagiosas ou doenças consideradas graves pelo INSS, nos termos do artigo 151, da Lei 13.135, de 17 de junho de 2015, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

Seção IV

Da Incompatibilidade de Horários

Art. 28. Não terá sede fixada o docente que possuir dois cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, e no ato de sua fixação registrar incompatibilidade de horários, ficando garantida sua participação em novo processo de escolha no ano letivo posterior.

Art. 29. Havendo incompatibilidade de horário do docente efetivo em dois cargos da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, dar-se-á prosseguimento ao processo de fixação de sede, a partir do próximo docente classificado.

Parágrafo único. Havendo bloco de aulas disponíveis para fixação de sede, o docente não poderá declinar, por motivos particulares ou que não seja de interesse da rede municipal de ensino, exceto nos artigos 28 e 29 deste Decreto.

Art. 30. Será indeferido, qualquer tipo de solicitação de permuta ou troca de aulas e/ou turmas para os docentes que acumularem cargos fora da rede municipal de ensino, quando ocorrer incompatibilidade de período/horário entre os cargos, cabendo ao mesmo solucionar a incompatibilidade.

Seção V



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Da Disponibilidade

Art. 31. Os docentes enquadrados no Artigo 19 serão remanejados a critério da Secretaria de Educação, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino, inclusive aqueles que possuem o mínimo de aulas e/ou turmas de seu cargo, retornando no final do ano letivo para a antiga unidade de exercício, sendo classificado entre os demais e concorrendo para atribuição no próximo ano letivo.

CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

Art. 32. Esgotada a possibilidade de atribuição para os docentes efetivos, os interessados deverão se inscrever para eventual processo seletivo para formação de cadastro de reserva na Secretaria de Educação, obedecendo ao disposto no Edital publicado para este fim, bem como aos critérios estabelecidos pela lei de contratação emergencial vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Fica vedada a atribuição de:

I – aulas de outros componentes curriculares que não permitidos por lei, para constituição da jornada de trabalho;

II – aulas e/ou turmas a docente contratado mediante processo seletivo:

a) que declinar da escolha no momento da atribuição;

b) com desempenho inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) na avaliação de desempenho, considerando inclusive a assiduidade.

III – aulas e/ou turmas de projetos especiais, inclusive reforço, a docentes que desrespeitarem o disposto no artigo 24, desde Decreto.

Art. 34. Os docentes contratados mediante processo seletivo serão considerados desistentes, se não comparecerem na unidade escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição, ou em data estipulada pela Secretaria de Educação.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 35. O docente contratado mediante processo seletivo será obrigatoriamente avaliado pelo Diretor da Unidade escolar, inclusive quanto à assiduidade, trimestralmente, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 36. O docente efetivo que desistir de parte ou da totalidade das aulas e/ou turmas atribuídas por meio de projetos especiais, inclusive reforço ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano.

Art. 37. O docente contratado mediante processo seletivo não poderá desistir de parte de sua jornada de trabalho, mas somente de sua totalidade.

Parágrafo único: Havendo saldo de aulas e mediante necessidade da rede municipal de ensino, estas serão atribuídas compulsoriamente aos docentes já contratados, mediante processo seletivo, o que poderá ocorrer inclusive em períodos distintos das atribuições anteriores.

Art. 38. O docente contratado que tiver desempenho insatisfatório nas avaliações, seja no período de experiência ou trimestralmente, perderá de imediato sua jornada de trabalho, o mesmo ocorrendo em relação àquele, cujo titular das aulas e/ou turmas retornar ao seu cargo de origem.

Art. 39. O docente-aluno de Ensino Fundamental II, contratado mediante processo seletivo perceberá o valor da hora aula com base no nível I, da faixa I, do anexo VII, da Lei Municipal nº 3617, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 40. Para atender os projetos especiais e programas específicos da Secretaria de Educação serão estabelecidos critérios e normas, determinados em Edital próprio, de acordo com as suas respectivas propostas.

Art. 41. Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência ou não do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

I – não haja prejuízo aos titulares de cargo;
II – o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias; e,
III – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período do recesso escolar.

Art. 42. Os recursos referentes aos processos de atribuição de aulas e/ou turmas de que trata este Decreto não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após cada etapa, sendo protocolizados na sede da Secretaria de Educação, mediante utilização do modelo constante do Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deste artigo serão analisados pela Comissão de Avaliação, constituída por decreto e nomeada pela Secretária de Educação.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 10 de dezembro de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 10 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIS FERREIRA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

DECRETO Nº 8.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a desativação da escola municipal que menciona e dá outras providências.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desativada, a pedido da Secretaria de Educação, a Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I “José Arthur da Mota Bicudo”, localizada na Estrada da Pedra Mármore, s/n – Tabatinga, em Campos do Jordão – SP.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 23 de dezembro de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 23 de dezembro de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais